

fes por minha ordem no districto de Cocães p.<sup>a</sup> q' sabendose a pinta do ouro, se tirarem a data, ou datas que pertenserem a S. Mag.<sup>e</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup>, e se poderem repartir com os descobridores, e mais Mineiros, na forma do regimento dos Superintendentes e Guardamores. Ordeno ao Superintendente Gaspar de Godoy Mor.<sup>a</sup> passe logo aquella paragem a examinar com todo o cuidado os ribeiros e terras, em q' se fes aquelle descobrim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> se saber se tem conta não consentindo q' pessoa algúa Lavre naquellas paragens, sem primeiro me dar conta de tudo o q' achar, p.<sup>a</sup> depois della se fazer a repartição na forma q' dispoem o regim.<sup>to</sup> dos Guardamores. E depois de se achar o d.<sup>o</sup> Superintendente naquella paragem procurará saber dos descobridores se naquelle contorno, e maior distancia pode haver mais algum descobrim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> lhe fazer o exame necessr.<sup>o</sup> o q' tudo espero obre pella grande confiança q' faço da sua pessoa p.<sup>a</sup> se haver com aquelle zello com q' até qui se tem empregado no serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> pello qual será atendido. Villa Real 25 de Outr.<sup>o</sup> de 1727.—*Rubrica.*

---

85  
Reg.<sup>o</sup> de hum bando sobre se não venderem nesta Capp.<sup>nia</sup> os indios,  
q' vierem do Certão

R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes, etc.—Sendo a Liberdade  
tão inestimavel, e ser percizo pór direito natural



conservarem-se todos os indios q' forem conquistados nos Certões do Brazil sem terem a sogeição de . . . . .(1) devendo esta prevalecer a tudo, por asim o detreminar a Lei passada sobre esta Materia por rezolução de 19 de Fevereiro, de mil, e seis centos, e onze, (2) e ser S. Mag.<sup>e</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> servido ordenarme a faça observar, pela ordem q' ultimamente me mandou de 10 de Julho do anno passado, em reposta da representação do Senado da Camara da Cidade de S. Paulo, em nome dos moradores desta Capp.<sup>nia</sup> em q' lhe pedião a admenistração do d.<sup>o</sup> gentio e na attenção da observancia della. Ordeno, e mando q' todo o gentio, q' novam.<sup>te</sup> se conquistou, e conquistar daqui em diante nos Certões desta Capp.<sup>nia</sup> não possam de nenhúa sorte ser vendidos por ser de Sua Natureza Livres. Com declaração q' quando aos moradores lhes sejam necessr.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> fazerem alguns descobrimentos, ou p.<sup>a</sup> outros empregos, q' possam ser úteis ao real serviço, ou p.<sup>a</sup> algum trabalho q' seja em conveniencia dos ditos moradores, lhos poderei dar pedindo-mos com a declaração de serem bem tratados satisfazendo-se-lhe o estipendio, q' lhes está constituhido, segundo o q' detreminão as reaes ordens de S. Mag.<sup>de</sup>, pois de se observarem inviolavelmente será este o meio de q' os d.<sup>os</sup> indios, abrasem gostosam.<sup>te</sup> o d.<sup>o</sup> serviço vendo q' delle hão de ser satisfeitos, não recebendo violencias das pessoas em cujo serviço se emprega-

---

(1) Aqui foi uma palavra devorada por traças, que presumimos ser *captivoiro* por começar pelas letras *ca*, unicas que restam da palavra.

(2) Vide esta Resolução no vol. III.



rem, e se meterão de pás constando-lhe o bom tratamento q' aos mais se dá. e p.<sup>a</sup> constar a todos, e não poderem alegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicará nas ruas publicas desta Villa, e depois de reg.<sup>do</sup> aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus. Aos 12 dias de Dezembro e Anno de 1727.— O Secretr.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello o fes.— *Rodrigo Cezar de Menezes.*

---

Reg.<sup>o</sup> de hum bando sobre os negros não uzarem de armas prohibidas,  
de porretes, e capotes nestas minas

R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes, etc.—Por q.<sup>to</sup> S. Mag.<sup>e</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> foi servido ordenar-me por carta de 5 de Fever.<sup>o</sup> de 1722 fizesse observar a Ley de 29 de Março de 1719 em q' he servido q' nesta Capp.<sup>nia</sup> se prohiba, o uzo das armas curtas de fogo, e das mais q' na d.<sup>a</sup> Ley se declarão, e por me constar q' nestas Minas andão os negros forros, e escravos, como tambem alguns admenistrados com facas de ponta prohibidas. assim de dia, como de noute trazendo juntam.<sup>to</sup> páos curtos, e outros com q' costume fazer algús insultos, uzando de capotes escondendo debaixo delles semelhantes armas, p.<sup>a</sup> melhor as ocultarem e não serem conhecidos, e ser conveniente ao serviço de D.<sup>s</sup>, e de S. Mag.<sup>do</sup> e ao bem

